



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1171 - email – pmeindaia@yahoo.com.br

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 15 /2025

“Autoriza a Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água da Localidade DISTRITO DO BAÚ, neste Município e dá outras providências.”

O Povo do Município de Estrela do Indaia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, plenamente válido e em vigor, celebrado com a COPASA MG, com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços de abastecimento de água da Localidade DISTRITO DO BAÚ, neste Município.

Parágrafo único. O Termo Aditivo a que se refere o *caput* não modificará o prazo da concessão.

Art. 2º - A autorização de que trata o art. 1º, desta lei, engloba a infraestrutura e instalações operacionais do Sistema de Abastecimento de Água da Localidade DISTRITO DO BAÚ neste Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaia / MG, aos 08 de abril de 2025.


JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

X TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA Nº XXXXXXXX, CELEBRADO EM XX DE XXXXXXXX DE XXXX, ENTRE O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX/MG, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, XXXXXXXXXXXXXXXX, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE, GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA E POR SEU DIRETOR DE OPERAÇÃO, GUILHERME FRASSON NETO, DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR MUNICÍPIO E COPASA MG, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONSIDERANDO:

- o Comunicado da Presidência nº 94 de 30 de novembro de 2022 que instituiu o Projeto Universaliza Minas;
- o Comunicado de Resolução da Diretoria Executiva – CRD nº XXXXX de XX de XXXXX de 2024;
- a Lei Federal 14.026, de 15 de julho de 2020 ("Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico") que alterou a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico, e que em seu Art. 11-B, § 1º definiu, dentre outros pontos, que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento à 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável até 31 de dezembro de 2033;
- a necessidade de se alterar a relação jurídica em razão das obrigações impostas pela Lei federal 14.026, de 15 de julho de 2020 ("Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico"), de forma a que

tanto o MUNICÍPIO como a COPASA MG possam cumprir com o estabelecido nesta legislação;

- que o art. 50, da nova redação da Lei 11.445/2007 alterado pela Lei 14.026/2020, condiciona o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos originários de operações de crédito com entidades federais a atualização contratual;
- que o MUNICÍPIO e a COPASA MG celebraram contrato de prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água, registrado sob o nº XXXXXX;
- a necessidade de atendimento às Localidades de XXXXX e XXXXX com serviço de abastecimento de água em consonância com as exigências de universalização do "Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico";
- que o presente instrumento passa a fazer parte do Contrato programa nº XXXXXX existente entre a COPASA MG e o MUNICÍPIO de XXXXXXXX/MG;
- que a COPASA MG já presta os serviços de abastecimento de água para o MUNICÍPIO e a inclusão das Localidades de XXXXX e XXXXX não se configura como um novo serviço e sim como uma extensão da abrangência contratual;
- o Lei Municipal nº XXXX/XXXX que instituiu em XXXXXXXX o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do MUNICÍPIO, o qual contempla o diagnóstico das Localidades de XXXXX e XXXXX;
- a Lei Municipal nº XXXX/XXXX, de XXXXXXXX, que autoriza o MUNICÍPIO a celebrar Termo Aditivo com a COPASA MG para atendimento às referidas Localidades;

RESOLVEM, de livre e espontânea vontade, e na melhor forma de Direito, sempre respeitado o ato jurídico perfeito e a equação econômico-financeira correspondente, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Programa, registrado sob o nº XXXXXX, no qual ficam adicionadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Pelo presente instrumento **fica(s) incluída(s)**, no objeto do Contrato de programa celebrado entre a COPASA MG e o MUNICÍPIO de XXXXXXXXXXXX ora aditando, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água das Localidades XXXXX e XXXXX, pertencente ao MUNICÍPIO, nos termos da Lei Municipal nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX, por tempo coincidente com o prazo estabelecido no referido contrato.

Parágrafo único. A localização e os limites geográficos das localidades citadas no caput desta Cláusula estão detalhados no Anexo I deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA. A COPASA MG, no que couber, **deverá** acatar o disposto:

I – nas obrigações previstas pelo artigo 11-B da nova redação da LNSB - Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007);

II – nas cláusulas essenciais previstas no artigo 10-A da nova redação da LNSB, bem como outras decorrentes da legislação em vigor.

§ 1º O disposto no caput desta Cláusula será detalhado na forma da regulação, em especial mediante normas de referência a serem editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, bem como de eventuais normas e/ou complementares editadas pela Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG e, havendo lacunas ou necessidade de adaptação, por eventual Termo Aditivo.

§ 2º Em função do disposto no § 1º desta Cláusula **não integrarão** o presente Termo Aditivo, o detalhamento das metas de atendimento e qualidade dos serviços e dos indicadores de desempenho, o que **não desobriga** a Copasa MG de seguir o disposto nas legislações vigentes que lhe sejam diretamente relacionadas, bem como o exposto nas Resoluções Normativas da ARSAE-MG, responsável pela regulação dos serviços da Companhia no MUNICÍPIO.